



**DECRETO Nº 316, de 29 de agosto de 2023.**

Registrado e Publicado  
Em 29 de Agosto de 2023  
Nome  
Mat: 49323

**EMENTA:** Direito administrativo. Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de rua, a qual facilitará o acesso de veículos e transeuntes por trecho de área localizado nos limites do Loteamento Nova Paudalho, neste município;

**CONSIDERANDO** que a faixa da área que será objeto da abertura da via pública atingirá trecho do imóvel contendo 3.699,97m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Nova Paudalho;

**CONSIDERANDO** que o traçado da faixa de área correspondente ao projeto de construção de uma rua, equivalente a 1.033,14m<sup>2</sup>, facilitará e ampliará o sistema viário do Loteamento Nova Paudalho;

**CONSIDERANDO** que o projeto da abertura da nova rua possui um traçado equivalente a equivalente a 1.033,14m<sup>2</sup>, e que viabilizará um melhor fluxo do sistema viário, devendo ser adotado os procedimentos necessários para a finalidade pública a que se destina o projeto da abertura de rua, para fins de consecução da desapropriação;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

**CONSIDERANDO**, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.



**DECRETA:**

**Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra medindo 1.033,14m<sup>2</sup> (um mil e trinta e três vírgula quatorze metros quadrados),** e que corresponde a uma faixa de terra que atingirá parcialmente o imóvel contendo uma área maior equivalente a 3.699,97m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Nova Paudalho, com inscrição municipal nº 01.04.400.0030.000, com suas características e confrontações constantes da documentação correspondente à planta, memorial descritivo e certidão narrativa do imóvel, conforme Anexos I, II e III, deste Decreto; tendo como proprietários dos imóveis: Carlos Pinheiro Campos Gouveia e sua esposa, Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia; Marta Gouveia Didier e seu esposo, Fredie Souza Didier; Sônia Pinheiro Campos Gouveia; Roberto Pinheiro Campos Gouveia, e sua esposa, Vera Lúcia Vieira Gouveia; Carmen Gouveia Cavalcanti de Albuquerque, e seu esposo, Helvécio Cavalcanti de Albuquerque Júnior; Eufrásio Campos Gouveia Filho e Cláudia Maria Povoleri Fuchs, tudo em conformidade com os registros constantes da certidão de inteiro teor da matrícula nº 11023A, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular).

**Art. 2º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 24.516,41 (vinte e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos),** para fins fiscais e legais, cuja importância corresponde ao valor de avaliação da área, conforme a Certidão Narrativa e de Avaliação de Imóvel emitida pela Diretoria da Receita Municipal, datada de 23 de agosto de 2023, e que se refere ao Anexo III, deste Decreto.

**Art. 3º – A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, destina-se à construção de uma via pública (rua),** localizada no Loteamento Nova Paudalho, em conformidade com o projeto elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 4º – Para fins dos procedimentos necessários à consecução deste Decreto,** a desapropriação será amigável e a título gratuito, em razão do manifesto propósito dos proprietários do imóvel atingido pela expropriação, pelos benefícios resultantes da melhoria do sistema viário no Loteamento Nova Paudalho.



**Art. 5º** – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º** – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 7º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 29 de agosto de 2023.

  
**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito

Registrado e Publicado.

Em        de                      de 2023.

\_\_\_\_\_  
Escriturária

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 316, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**DECRETO Nº 316, de 29 de agosto de 2023.**

**EMENTA:** Direito administrativo. Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de rua, a qual facilitará o acesso de veículos e transeuntes por trecho de área localizado nos limites do Loteamento Nova Paudalho, neste município;

**CONSIDERANDO** que a faixa da área que será objeto da abertura da via pública atingirá trecho do imóvel contendo 3.699,97m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Nova Paudalho;

**CONSIDERANDO** que o traçado da faixa de área correspondente ao projeto de construção de uma rua, equivalente a 1.033,14m<sup>2</sup>, facilitará e ampliará o sistema viário do Loteamento Nova Paudalho;

**CONSIDERANDO** que o projeto da abertura da nova rua possui um traçado equivalente a equivalente a 1.033,14m<sup>2</sup>, e que viabilizará um melhor fluxo do sistema viário, devendo ser adotado os procedimentos necessários para a finalidade pública a que se destina o projeto da abertura de rua, para fins de consecução da desapropriação;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

**CONSIDERANDO**, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra medindo 1.033,14m<sup>2</sup> (um mil e trinta e três vírgula quatorze metros quadrados), e que corresponde a uma faixa de terra que atingirá parcialmente o imóvel contendo uma área maior equivalente a 3.699,97m<sup>2</sup>, localizada no Loteamento Nova Paudalho, com inscrição municipal nº 01.04.400.0030.000, com suas características e confrontações constantes da documentação correspondente à planta, memorial descritivo e certidão narrativa do imóvel, conforme Anexos I, II e III, deste Decreto; tendo como proprietários dos imóveis: Carlos Pinheiro Campos Gouveia e sua esposa, Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia; Marta Gouveia Didier e seu esposo, Fredie Souza Didier; Sônia Pinheiro Campos Gouveia; Roberto Pinheiro Campos Gouveia, e sua esposa, Vera Lúcia Vieira Gouveia; Carmen Gouveia Cavalcanti de Albuquerque, e seu esposo, Helvécio Cavalcanti de Albuquerque Júnior; Eufrásio Campos Gouveia Filho e Cláudia Maria Povoleri Fuchs, tudo em conformidade com os registros constantes da certidão de inteira teor da matrícula nº**

11023A, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular).

**Art. 2º** – Fica estabelecida a quantia de R\$ 24.516,41 (vinte e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), para fins fiscais e legais, cuja importância corresponde ao valor de avaliação da área, conforme a Certidão Narrativa e de Avaliação de Imóvel emitida pela Diretoria da Receita Municipal, datada de 23 de agosto de 2023, e que se refere ao Anexo III, deste Decreto.

**Art. 3º** – A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, destina-se à construção de uma via pública (rua), localizada no Loteamento Nova Paudalho, em conformidade com o projeto elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 4º** – Para fins dos procedimentos necessários à consecução deste Decreto, a desapropriação será amigável e a título gratuito, em razão do manifesto propósito dos proprietários do imóvel atingido pela expropriação, pelos benefícios resultantes da melhoria do sistema viário no Loteamento Nova Paudalho.

**Art. 5º** – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 6º** – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 7º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 29 de agosto de 2023.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maryelle de Fátima Oliveira

**Código Identificador:**905DD5C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/09/2023. Edição 3425

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>